

à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, especialmente para prever a data de entrada em vigor da lei.

Tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público da matéria abordada pelo projeto de lei, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11 de maio de 2016.

Quito Formiga – (PSDB) - Presidente  
Juliana Cardoso - (PT) – Relatora  
Andrea Matarazzo – (PSD)  
Aurélio Miguel – (PR)  
Celso Jatene - (PR)  
Laercio Benko - (PHS)  
Ushitaro kamia - (PDT)

**PARECER nº 762/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 912/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, precedida de licitação, a execução de obra pública para construção, manutenção, o serviço de transporte público de passageiros, do tipo teleférico do Jardim Vera Cruz, M’Boi Mirim, para o Jardim São Bernardo, Capela do Socorro, com percurso de (4 km) quatro quilômetros e duração de 20 (vinte) anos.

O artigo 2º do projeto detalha aspectos relativos ao objeto da concessão, abrangendo a construção da estrutura física; a manutenção dos equipamentos; divulgação e informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação da Secretaria Municipal de Transportes; execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa. O artigo 5º prevê prazo máximo de 6 (seis) meses para a realização de obra que precederá a prestação dos serviços a contar da data da ordem de serviço dada pelo Poder Executivo.

O artigo 8º estabelece que os serviços de transporte referidos no projeto serão remunerados por meio da receita arrecadada da cobrança da tarifa fixada pelo Senhor Prefeito, desde que sejam observadas as condições previstas no Contrato de Concessão.

O artigo 16 apresenta os diversos direitos da concedente, dentre os quais destacamos o gerenciamento, o recebimento dos valores decorrentes das multas impostas bem como a fiscalização dos serviços prestados.

De acordo com a justificativa, a implantação do teleférico poderá contribuir para o desenvolvimento econômico e turístico da região, além de estimular a mobilidade urbana.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana apresentou parecer favorável ao projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11 de maio de 2016.

Quito Formiga – (PSDB) - Presidente  
Laercio Benko - (PHS) – Relator  
Andrea Matarazzo – (PSD)  
Aurélio Miguel – (PR)  
Celso Jatene - (PR)  
Juliana Cardoso - (PT)  
Ushitaro kamia - (PDT)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PARECER Nº 706/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, faculta ao Poder Público Municipal, assim como à iniciativa privada, instituir a presença de profissional da área de enfermagem, Técnico ou Auxiliar, nas Unidades Municipais de Ensino Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No que cabe a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a relevância do tema e do cuidado com a saúde das crianças apresentado pelo presente projeto de lei, há de se observar que todas as Unidades Municipais de Ensino Infantil já possuem um profissional treinado para o atendimento de primeiros socorros e de emergência ou, ainda, para acompanhar as crianças nos casos mais graves para a unidade hospitalar mais próxima em caso de necessidade. Salienta-se também que o sistema de Educação não deve comportar outros profissionais de outras áreas que não os da Educação e, em caso de necessidade, deve à Escola utilizar e recorrer ao Sistema de Saúde (unidade de referência) dentro do qual, por princípio, ela já está inserida. Por fim, sabe-se que todos os atendimentos nos quais há a efetiva necessidade da presença de um médico não devem ser realizados na Escola e sim nas unidades de saúde.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, porém em função dos argumentos apresentados não deve prosperar, sendo, portanto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/05/2016.

Reis – PT – presidente  
Claudinho de Souza – PSDB – contrário  
Jean Madeira – PRB  
Eliseu Gabriel – PSB  
Toninho Vespoli – PSOL  
Paulo Fiorilo – PT – contrário  
Pr. Edemilson Chaves – PTB – contrário

VOTO VENCIDO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 498/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, faculta ao Poder Público Municipal, assim como à iniciativa privada, instituir a presença de profissional da área de enfermagem, Técnico ou Auxiliar, nas Unidades Municipais de Ensino Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer de legalidade.

Segundo a justificativa do autor esta propositura visa estabelecer que as Unidades Municipais de Ensino Infantil possam ter ao menos um técnico ou auxiliar de enfermagem para o atendimento de primeiros socorros e de emergência ou para acompanhar os casos mais graves para a unidade hospitalar mais próxima, considerando que as Unidades Municipais de Ensino Infantil abarcam crianças que podem apresentar sintomas que devem ser tratados por um profissional da área de enfermagem, a saber: febres, crises convulsivas e outros sintomas que precisam de atendimento imediato. Além disso, algumas unidades de ensino abarcam crianças especiais que necessitam de atendimento diferenciado.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Pr. Edemilson Chaves – PTB

**PARECER Nº 757/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 704/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Calvo, altera a Lei Nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Damasceno, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

Segundo o autor, a inclusão do “Dia do Jardim Damasceno” no calendário da cidade a ser comemorado anualmente no dia 27 de janeiro é de grande relevância, sendo um bairro residencial localizado na região noroeste da cidade de São Paulo, pertencente a regional da Freguesia do Ó/Brasilândia. No ano de 1969, tinha umas dez casas construídas, desde então muitos desabamentos ocorreram no bairro com vítimas fatais, mesmo assim os moradores continuaram buscando melhorias para o bairro. Atualmente uma comunidade deu lugar a um belo parque linear e as evoluções ocorrem aos poucos. As ruas ganharam nomes, antes, eram identificadas por números, hoje o Jardim Damasceno tem 21 ruas, uma escola, duas linhas de ônibus e cerca de 30 mil habitantes, de acordo com o censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2010.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, sendo o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/05/2016.

Reis – PT – presidente  
Claudinho de Souza – PSDB  
Eliseu Gabriel – PSB  
Jean Madeira – PRB  
Paulo Fiorilo – PT

Toninho Vespoli – PSOL

**PARECER Nº 758/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria de Arselino Tatto, denomina Praça Geraldo Mangelo Egídio Neto, o logradouro público inominado localizado na confluência das Ruas Donizete Aparecido Conceição, Rua Aden, e Rua Paschoal Bergamini, Jardim Cliper, Capela do Socorro, São Paulo, SP.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo para adequação às especificações do Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA) manifestou parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que o projeto está ancorado em legítimos anseios da comunidade e homenageia importante figura da região. Há tempos a demanda pela denominação do referido logradouro faz parte da pauta de luta dos moradores, principalmente por reconhecimento social.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/05/2016.

Reis – PT – presidente  
Claudinho de Souza – PSDB  
Eliseu Gabriel – PSB  
Jean Madeira – PRB  
Paulo Fiorilo – PT  
Toninho Vespoli – PSOL

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**

PORTARIA 40033/16  
CESSANDO, a partir de 02 de maio de 2016, os efeitos da Portaria 31386/08, que designou PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES, Técnico Administrativo, referências QPL-8, registro 11203, para exercer a função de Secretário da Comissão Processante Disciplinar.

PORTARIA 40034/16  
DESIGNANDO BRUNO LUCCHETTI, Técnico Administrativo, referência QPL-7, registro 11455, para exercer a função de Secretário da Comissão Processante Disciplinar, a partir de 02 de maio de 2016.

PORTARIA 40035/16  
EXONERANDO, a pedido, ANTONIO VIANA, registro 230071, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 7º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 40036/16  
EXONERANDO, a pedido, LUCIANO BARBOSA DA SILVA, registro 29903, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 39º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 40037/16  
NOMEANDO FRANK THIAKI SHIMABUKURO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 42º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 40038/16  
NOMEANDO MAXWELL ROBERTO DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 7º Gabinete de Vereador.

ABONO DE PERMANÊNCIA - RETIRRATIFICAÇÃO

Maurício Cambraia Karat – RF 10809 – Proc. 527/16  
À vista das informações constantes dos presentes autos, RETIRRATIFICO o despacho à fl. 22, publicado no DOC de 06/05/2016, p. 120, para constar o deferimento da percepção do abono de permanência previsto no art. 4º da Lei nº 13.973/2005, regulamentado pelo Decreto nº 46.860/2005, a partir de 20 de abril de 2016, requerido pelo servidor Maurício Cambraia Karat, RF 10.809, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 41/2003.

PARCELAMENTO DE DÍVIDA  
Marcello Cezar Silva – RF 80537 – Proc. 410/16  
À vista do requerimento às fls. 08, DEFIRO o parcelamento do débito solicitado por Marcello Cezar Silva, RF 80537, em 10 (dez) prestações sucessivas, registrando-o em Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado de Dívida, para o pagamento de importância recebida a maior, no valor de R\$ 768,99 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), acrescido dos encargos legais, juros e correção monetária pertinentes, nos termos do art. 1º, inciso XXVIII, do Ato 832/03.

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
PORTARIA 470/16  
REMOVENDO, “ex-officio”, do Gabinete da Presidência para a Secretaria Geral Parlamentar – SGP, MARIA ANGELICA SARTORI, registro 52403, funcionária da PMSP, comissionada junto a esta Edilidade.

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**  
CANCELAMENTO DE SALÁRIO-ESPOSA  
Joaquim Nabuco Pereira Filho - RF 10604 – Proc. 3225/1975  
À vista das informações, DEFIRO o requerido na inicial.

CÓPIA XEROGRÁFICA  
Gilberto Medeiro da Silva – TID 15049364  
Defiro. Providenciar as cópias xerográficas requeridas, ficando à disposição do interessado, em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO  
Concedida nos termos do Ato nº 859/04

RF	Nome	Duração	A partir de
11250	Tirza Gelbcke Gubert	03(três) d.	04.05.16

Retificação da publicação do dia 10.05.16  
Secretaria Geral Administrativa  
Leia-se como segue e não como constou:  
PORTARIA 40029/16  
“NOMEANDO ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS, ...”

**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

Não haverá Sessão Ordinária em 12 de maio de 2016, em razão da realização do Projeto Parlamento Cidadão, com a participação dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, conforme RDP nº 08/2016, na forma do artigo 155 do Regimento Interno.

**EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23**

**LEI Nº 16.433 DE 05 DE MAIO DE 2016**

(PROJETO DE LEI Nº 339/15)  
(VEREADOR ALFREDINHO – PT)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Reggae, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“11 de maio: o Dia Municipal do Reggae, em que se homenageará o ritmo musical criado por Robert Nesta Marley, conhecido como o Rei do Reggae, data que coincide com o aniversário de sua morte.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.

ANTONIO DONATO, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2016.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.434 DE 05 DE MAIO DE 2016**

(PROJETO DE LEI Nº 630/15)  
(VEREADOR ANÍBAL DE FREITAS – PV)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Abril Marrom – Mês de Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“mês de abril: Abril Marrom – o Mês de Prevenção e Combate às diversas espécies de Cegueira.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.

ANTONIO DONATO, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2016.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.435 DE 05 DE MAIO DE 2016**

(PROJETO DE LEI Nº 269/15)  
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos*

*da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Festa de Santo Antônio de Lisboa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.  
ANTONIO DONATO, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2016.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.436 DE 05 DE MAIO DE 2016**

(PROJETO DE LEI Nº 288/15)  
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Copa Noroeste de Futebol da Várzea, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Copa Noroeste de Futebol da Várzea.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.  
ANTONIO DONATO, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2016.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

**LEI Nº 16.437 DE 05 DE MAIO DE 2016**

(PROJETO DE LEI Nº 424/15)  
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

*Oficializa o Hino de Arouca, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado o Hino de Arouca, cuja letra é de autoria de Benjamin Veludo e a música de autoria de José Calvário.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta lei a partitura musical e a respectiva letra do Hino de Arouca, na conformidade dos Anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.  
ANTONIO DONATO, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2016.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar  
Anexos a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.437, de 05 de maio de 2016:

**HINO DE AROUCA**

**Neste Portugal bendito  
Foi Arouca quem posou  
Para o quadro mais bonito  
Que a natureza pintou**

**Pintura de tanto apreço  
Que só a pode orgulhar  
Não a dar por nenhum preço  
E oferece a quem passar**

**Arouca dos ranchos tão brejeiros  
Das ruas aos terreiros tu tens encantamento  
E mostras garbosa aos forasteiros  
A fé de mil cruzeiros  
E a história de um Convento**

**Tem Arouca a albergar  
O corpo de uma rainha  
Que jamais a quis deixar  
De tanto amor que lhe tinha**

**Pois Arouca é tão perfeita  
Que puseram em redor  
Serras da Mó e da Freita  
Só para verem melhor**

**Refrão**

**Refrão**